

## REFERÊNCIA: PROAD N.º 7683/2025.

**ASSUNTO:** PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de publicação mensal, na Folha de Pernambuco, de notícias de interesse deste Tribunal, por meio das redes sociais Facebook e Instagram – **Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

RUY  
SALATHIEL DE  
ALBUQUERQUE  
E M. VENTURA  
05/06/2025 15:02

**1. De acordo com a Diretoria-Geral;**

**2. RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO assentada no *caput* do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, bem como AUTORIZO a contratação direta da empresa DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.495.477/0001-00, para prestação dos serviços em epígrafe, em observância ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;**

**3. À Coordenadoria de Licitações e Contratos**, para emissão do relatório final do processo e cumprimento da exigência inserta no parágrafo único do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, relativamente à necessidade de divulgação e manutenção, à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, devendo, todavia, ser verificado, antes de eventual prorrogação da vigência contratual, se a solução contratada continua sendo a melhor para divulgação de matérias de interesse deste órgão nas mídias sociais e, na hipótese de optar-se pela renovação pactual, também ser averiguado se persiste a condição de exclusividade da DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. declarada no documento colacionado à fl. 177.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**RUY SALATHIEL DE A. E M. VENTURA**

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

